DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Terça-Feira, 03 de Maio de 2022 - Edição nº 236

## SUMÁRIO

- PRIMEIRO ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2022.

- ADIAMENTO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DA CHAMADA PÚBLICA N° 004/2022.

- TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2022.

- LEI Nº 251/2022: "Altera dispositivos da Lei nº 065/2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público e fixa o piso base de remuneração dos profissionais do magistério e dá outras providências."

- DECRETO 005: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 785.000,00 ///SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS/// e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 64E8256FC5-7B3A7F8E14-E63FE2F56C-60AAF696C6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

**PRIMEIRO ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2022**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, em acordo com a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto n° 10.024/19, torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dedetização (desratização, descupinização, desinsetização e expurgo) para a manutenção das Secretarias Municipais do município de Bom Jesus da Serra, Bahia, que seria realizado no dia 04/05/2022 às 15:00hs, no site www.licitacoes-e.com.br, foi ADIADO em virtude de alterações no edital que interferem na formulação da proposta de preço. O certame será realizado no dia 24/05/2022 às 09:00 hs na mesma plataforma. Flórence de Paula Campos Monteiro – Pregoeira. Bom Jesus da Serra, 03/05/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

**ADIAMENTO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DA CHAMADA PÚBLICA**

**N° 004/2022**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, em acordo com a Lei nº 8.666/93, torna público que o prazo de apresentação das propostas da Chamada Pública n° 004/2022, cujo objeto é a contratação, em caráter EMERGENCIAL, de pessoa física ou jurídica para Prestação de serviços de Transporte escolar, com o escopo de transportar os estudantes do Ensino fundamental e médio da rede municipal e estadual de ensino, de várias localidades do Município (zona urbana e rural) até as instituições de ensino em que se encontram matriculadas, conforme quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, que finalizaria no dia 22/04/2022 às 15:00hs, foi ADIADO e será finalizado no dia 06/05/2022 às 15:00 hrs no mesmo e-mail. Geferson Moreira do Carmo – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Bom Jesus da Serra, 03/05/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO DETALHAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Este documento estabelece as normas específicas para a contratação, em caráter EMERGENCIAL, de pessoa física ou jurídica para Prestação de serviços de Transporte escolar, com o escopo de transportar os estudantes do Ensino fundamental e médio da rede municipal e estadual de ensino, de várias localidades do Município (zona urbana e rural) até as instituições de ensino em que se encontram matriculadas, conforme quantitativos e especificações estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**1.3.** A pretensa contratação se funda na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 9.507/2018.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Considerando os princípios legais da administração pública, quanto à legalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

2.2. Considerando novas matrículas de alunos da zona rural, nos turnos matutino e vespertino;

2.3. Considerando a solicitação das Escolas Municipais;

2.4. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar rural gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação, direito este, que está garantido no inciso VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

> ***Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de***
>
> *(...)*
>
> *VII - **atendimento ao educando**, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde. (grifamos)*

2.5. Anota-se, ainda, que a legislação infraconstitucional também traz disposições legais no mesmo sentido:

> *Art. 11 – Os Municípios incumbir-se-ão de:*
>
> *(...)*
>
> *VI – Assumir o **transporte escolar** dos alunos da rede municipal; (**Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96**).*
>
> *Art. 54 – É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:*
>
> *(...)*
>
> *VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde. (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990). (grifamos)*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

2.6. Considerando que a existência de licitação fracassada ou deserta em algumas das linhas e rotas licitadas por meio do pregão presencial nº 002/2022, bem como a pendência de recurso em outras, faz-se necessária a contratação, em regime EMERGENCIAL, para prestação do serviço essencial.

2.7. Assim, no cumprimento dos comandos legais retrocitadas, que sinaliza o dever do Município de Bom Jesus da Serra/BA de prestar o adequado serviço de transporte escolar aos alunos do Sistema Municipal e Estadual de Ensino, como garantia de efetivo acesso ao ensino básico, justifica-se esta contratação.

**2.8. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.8.1** Os serviços a serem contratados têm por finalidade auxiliar as atividades fins de competência do Município, garantido um serviço de qualidade aos Munícipes.

**2.8.2** Os serviços, bem executados, proporcionarão o acesso dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino o acesso às escolas.

**2.9. DECLARAÇÃO DO OBJETO**

**2.9.1** O Contrato a ser firmado terá vigência de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura ou de data posterior a ser fixada no Contrato.

**2.10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**2.10.1** Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de Transporte Escolar dos estudantes da rede municipal e estadual do Município de Bom Jesus da Serra/BA, compreendendo a sede do município, zona rural e distritos, com utilização de veículos adequados e disponibilização de mão de obra, a melhor solução para o caso é a contratação dos serviços relacionados neste Termo de Referência por item (rota). A gestão do Contrato será descentralizada entre a Prefeitura Municipal e demais Secretarias Municipal de Educação. É vantajoso para a Administração ter um Contrato único de fornecimento dos veículos com mão-de-obra, evitando-se assim custos administrativos e operacionais, além de facilitar a Gestão Contratual.

**3. ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO**

**3.1.** O quantitativo e as especificações dos itens que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra pretende contratar, é o estipulado no quadro abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

| ITEM | COD. ROTA | ROTA / INTINERÁRIO | TURNO | QT ALUNO MUNIC. | QT ALUNO ESTADO | QT ALUNO TOTAL | TIPO VEICULO | KM DIARIO | QTD DIAS | KM MENSAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | RT 51 | MUMBUCA / TABUA / SEGREDO - ESCOLA LIBANIO | MAT. | 21 | 0 | 21 | MICROONI BUS | 12,60 | 20 | 252 |
| 02 | RT 52 | MUMBUCA / PE DO MORRO / TABUA / SEGREDO - ESCOLA LIBANIO | VESP. | 20 | 0 | 20 | MICROONI BUS | 23,00 | 20 | 460 |

**3.3.** Os preços por quilômetro foram, em regra, auferidos pela média dos preços praticado em outros municípios da região.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1.** Os serviços ora licitados são serviços comuns por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no ato convocatório e no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002 e art. 4º, do Decreto nº 5.450/2005). Ademais, são serviços comumente prestados pelas empresas do ramo (Acórdão TCU nº 1184/2012-Plenário).

**4.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4.3.** Considerando que a situação de emergência, a modalidade de contratação aplicável ao caso é o DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. requisitos necessários para o atendimento da necessidade: levantar todos os elementos necessários e suficientes para a prestação de serviços de Transporte escolar, com o escopo de transportar os estudantes do Ensino fundamental e médio da rede municipal e estadual de ensino, de várias localidades do Município (zona urbana e rural) até as instituições de ensino em que se encontram matriculadas.

5.1.2. serviço continuado.

5.1.3. critérios e práticas de sustentabilidade:

5.1.3.1. visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento ao art. 6º e seus incisos da IN nº 1/SLTI/MPOG/2010, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade abaixo discriminadas na execução dos serviços, quando couber: a. que a empresa forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; b. respeite as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; c. que utilizem na execução dos serviços equipamentos com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), nos termos da Portaria nº 164/INMETRO/2012; e d. que utilizem na execução dos serviços equipamentos que possuam Selo Ruído, com indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução nº 20/CONAMA/1994.

5.1.3.2. o Decreto nº 7.746/2012 e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria Jurídica da União, Brasília: AGU, 2016, não dispõem de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente processo.

5.1.4. duração inicial do contrato: 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 180 (noventa) dias, com base no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**6.1.** Serão impedidas de participar da licitação, as sociedades:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

b) impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;

d) que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o art. 33 da Lei n. 8.666/1993, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (Acórdãos TCU n. 2.457/2017-Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara);

e) estrangeiras que não funcionem no País, de acordo com o art. 28, V, da Lei n. 8.666/1993e o art. 1.134 do Código Civil;

f) constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

g) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993;

h) sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, tendo em vista que haverá cessão de mão de obra com dedicação exclusiva.;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; (Acórdão nº 746/2014-Plenário - SIASG - COMUNICA - DATA: 26/05/2014 - MENSAGEM: 080852);

j) instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).

k) que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa; (Acórdão n.º 1793/2011 – TCU - Plenário)

l) sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU

**6.2.** Nos termos do art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**6.2.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

**6.2.2** Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**6.3.** Serão requisitos de habilitação:

**6.3.1 Habilitação jurídica:**

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.3.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração ou outro documento da Fazenda Estadual ou Municipal, de acordo com a competência, do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**6.3.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**6.3.4 Qualificação Técnica:**

As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
b) Declaração de que disponibilidade de todos os veículos a serem contratados, bem como que, no caso de vencer mais de um item (rota), possui, no mínimo, 60% destes veículos em sua propriedade, ou declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-los durante a execução do contrato.
c) Alvará de Funcionamento, emitido pelo órgão fiscalizador do Munícipio de domicilio ou sede da empresa.
d) Declaração de que conhece as normas que regem a prestação dos serviços e de que garantem condições satisfatórias de segurança, higiene e conforto para as pessoas transportadas.

**6.3.5 Das condições para Micro Empreendedor Individual - MEI:**

a) Certificado de Registro como Microempreendedor Individual;

b) Documento de identificação da pessoa física (RG e CPF);

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Unificada;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, sede do licitante;

f) Prova de regularidade para com Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS – se MEI;

h) Prova de regularidade relativa à CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440 de 07/07/2011);

i) Declaração de que conhece as normas que regem a prestação dos serviços e de que garantem condições satisfatórias de segurança, higiene e conforto para as pessoas transportadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

j) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados ao Pregoeiro, quando solicitado por esse último.

k) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante.

l) Declaração Anual do MEI - Declaração Anual do Simples Nacional, o DASN-SIMEI, com informações sobre a sua receita bruta no ano anterior, a receita relacionada a outras operações, e as informações referentes a contratação de funcionários (caso tenha ocorrido alguma no período).

**m)** O Microempreendedor Individual, devidamente formalizado, fará jus aos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações, e conforme disposições do item 7.4.1 deste edital.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sendo que o início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil após assinatura do citado termo.
7.2. Os serviços especializados de Transporte Escolar do Município de Bom Jesus da Serra/BA, deverão observar às disposições contidas neste instrumento, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e CBT (Norma do Código Brasileiro de Trânsito).
7.3. O contratado deverá apresentar os veículos apropriados para o transporte de alunos, de acordo com a necessidade de cada rota conforme expresso na planilha de precificação em anexo
7.4. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e servidores desta Pasta, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão indicados na Ordem de Serviço após informação, conferência e verificação das mesmas, por servidor especialmente designado para tal finalidade.
7.5. Os serviços serão executados através de veículo com ano de fabricação a partir de 2007.
7.6. Os serviços serão executados em turnos matutino e vespertino, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo Município, podendo haver alterações deles, desde que haja necessidade decorrente do horário das aulas.
7.7. Os veículos deverão conter identificação visual (plotagem) em sua parte externa de acordo com a Legislação vigente; sendo que deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 – CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista para transporte de estudantes
7.8- A Contratante não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos do Contratado, e será de inteira responsabilidade do Contratado qualquer dano causado pela atuação do Contratado a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
7.9. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da Contratada.
7.10. Ficará a critério da Contratante, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.
7.11. Os contratados somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de Serviço) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

7.12. Os contratados deverão substituir os veículos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas;
7.13. Em caso de substituição do veículo, o Contratado obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO os documentos, vistoria e informações referentes ao novo veículo a ser utilizado;
7.14- O Contratado obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros/alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
7.15. O Contratado obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.
7.16. Todos os empregados do Contratado deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;
7.17. O Contratado responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiro/alunos e com os servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
7.18. Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado do Contratado e solicitar a sua substituição, caso ele não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Contratante.
7.19. É vedado ao Contratado, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.
7.20. O Contratado garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.
7.21. Caberá ao Contratado, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do Contratado.
7.22. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado do Contratado o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
7.23 O Contratado manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
7.24. O Contratado deverá obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.
7.23. O Contratado deve responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
7.24. É vedado ao Contratado transportar alunos particulares nos veículos a serem contratados pelo Município/Prefeitura Municipal, no momento do transporte dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, sob pena de rescisão contratual e ressarcimento de recursos financeiros em caso de descumprimento desta;
7.25. O Contratado deverá obrigatoriamente comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Educação quando perceber a redução da quilometragem diária percorrida (desistência de alunos, etc), para efeito de redução de valores

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

no pagamento dos dias trabalhados. Caso contrário o prestador de serviços deverá ressarcir ao município os valores recebidos a maior e sofrer penalidades cabíveis;
7.26. A Gestão do contrato será da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA E ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS**

**8.1.** A demanda tem como base as seguintes características:

**8.1.1.** A seguinte unidade de medida, quantitativo da contratação e valores descritos neste instrumento.

**8.2.** A composição de custos deverá ter como base os salários e demais benefícios previstos na legislação e em documentos coletivos de trabalho, bem como os custos referentes aos veículos, tributos, encargos sociais, custos administrativos e lucro.

**8.3.** Deverá ser observado pelos licitantes na elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços, quando for o caso, as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica.

**8.3.1.** O Documento Coletivo de Trabalho a ser observado pelo licitante deve ser aquele realizado pelo sindicato que representa a atividade preponderante de sua empresa.

**9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços, conforme disposto no artigo 73 da Lei n° 8.666/1993, por meio de ordem para depósito em conta-corrente da empresa CONTRATADA, após o recebimento dos seguintes documentos:

**a)** Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, comprovando que os serviços foram executados a contento, entregue até o 3º dia útil posterior ao dia 30 de cada mês, para o atesto pelo setor competente;

**a.1)** Para aferição do serviço, deve-se considerar o período do dia 01 até o último dia do mês anterior;

**a.2)** O primeiro período de aferição do serviço será encerrado no último dia do mês, mesmo que inferior a 30 dias.

**a.3)** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**b)** Comprovante da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta “on line” aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

**c)** Relatório Mensal dos Serviços Executados.

**9.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

**a)** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MP n.º 05/2017;

**b)** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**c)** No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**9.3.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**a)** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

**b)** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**c)** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**9.3** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.**

**9.5** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

a) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
b) Na hipótese acima prevista, e em não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. Neste caso, o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para, querendo, acompanhar o pagamento das referidas verbas.
c) Os pagamentos previstos no subitem acima, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.
d) Quando, justificadamente, não for possível a realização do pagamento direto aos empregados, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
e) Não haverá reembolso de salários pela Contratante à Contratada.

**9.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

**9.7** Antes de cada pagamento à Contratada, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

a) Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
c) Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
e) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

**9.8** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017, quando couber.

**9.9** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
b) Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU n° 3.037/2009-P, nº 1.696/2010 - 2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**9.10** Para avaliação da qualidade e da eficiência na execução dos serviços, mensalmente, a fiscalização técnica deverá verificar o nível de qualidade do serviço;

**9.11** São hipóteses de glosa nos pagamentos as situações indicadas abaixo:

a) a inclusão de rubrica, na planilha de custos e formação de preços, que tenha sido vedada pelo edital;
b) a cotação de tributo em percentual maior que o adequado, segundo as regras do edital;
c) a inexecução parcial ou total das atividades contratadas;
d) a não produção dos resultados contratados;
e) a não execução do contrato com a qualidade mínima exigida;
f) a não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou a utilização dos mesmos com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
g) equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta que se revelem superiores às necessidades da Administração, quando detectados em momento ulterior aos recebimentos provisório e definitivo da contratação;
h) custos não renováveis já pagos ou amortizados que não foram eliminados quando da prorrogação contratual.
**9.12.** São, também, hipóteses de glosa nos pagamentos as situações indicadas abaixo:
**9.12.1.** O valor a ser glosado deverá ser proporcional ao dano econômico sofrido pela Administração Pública.
**9.12.2.** Manifestação técnica da fiscalização da execução contratual deverá apresentar justificativa e memória de cálculo dos valores a serem glosados, para que a Contratada possa eventualmente impugná-los.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

**9.12.3.** Com amparo em precedentes do TCU (Acórdãos nº 2.247/2009 – Plenário, nº 1.895/2011 - Plenário e nº 2.365/2011 - Plenário) e a pedido da Contratada, poderão ser realizadas glosas sucessivas nas faturas mensais, desde que sejam atendidas as condições abaixo:

a) correção do passivo de cada mês até a data-base do cálculo;

b) celebração, por meio de termo aditivo, das condições de pagamento do valor glosado (número de deduções da fatura a ser implementado e incidência de correção monetária do saldo devedor até a data do pagamento);

c) motivação do deferimento do pedido da empresa com demonstração do interesse público do mesmo;

d) indicação, no termo aditivo, de que haverá o vencimento antecipado de todo o saldo devedor se, por qualquer razão, for inviável continuar a deduzir os valores glosados de cada fatura mensal;

e) dimensionamento das glosas sucessivas de modo a que o último desconto seja realizado em momento anterior ao termo final da vigência contratual, para que a Administração Pública tenha certeza de que ainda existirão créditos em favor da empresa que poderão ser retidos para quitação do débito.

**9.12.4.** O processamento das glosas não impede a instauração concomitante de procedimento para aplicação de penalidade, quando cabível.

**9.12.5.** Se equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta forem detectados no momento dos recebimentos provisório e definitivo, o pagamento deverá ser processado normalmente a partir dos quantitativos efetivamente executados, devendo, se for o caso, ser providenciado termo aditivo para supressão de quantitativos, como prevê o art. 63, §2º, da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

**9.13.** É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**9.14.** A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

**9.14.1.** Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

**9.14.2.** A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

**9.14.3.** Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional (Nota Técnica nº 652/2017-MP), devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

**9.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

**10. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

**10.1.** Os veículos utilizados no transporte dos estudantes deverão possui ano de fabricação a partir de 2007, devendo estar em perfeitas condições de uso, bem como atender todas as exigências a legislação para tal finalidade.

**11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**11.1** Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços, em caráter contínuo, de Transporte Escolar.

**11.2** A contratação dos serviços de transporte escolar deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

**11.3** A Contratada deverá:

a) Implementar o sistema de logística reversa para realizar o descarte dos componentes de troca na manutenção da frota, como as peças e óleo, para uma empresa certificada em logística reversa e comprometida com a responsabilidade compartilhada.

b) Só será admitido o uso de veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruídos definidos na Resolução CONAMA nº 1/93 e na Resolução nº 272/2000.

c) Utilizar rede de abastecimentos e manutenção com práticas diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao reuso da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc.

d) Desenvolver critérios para controlar multas e acidentes, utilizando indicadores, e reduzir os custos, além de aumentar a segurança e a saúde dos operadores e terceiros.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**12.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**12.4.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço e desde que previstas e estimadas na planilha de custos e formação de preços, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**12.5.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

**12.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**12.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

**12.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**12.8.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

**12.8.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

**12.8.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**12.8.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**12.9.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
**12.9.1.** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
**12.9.2.** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
**12.9.3.** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

**12.10.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos documentos, prorrogável por igual período, justificadamente.

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**13.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**13.3.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**13.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**13.5.** Ocorrendo o desaparecimento de bens ou danos ao patrimônio da Contratante, evitáveis pelo cumprimento das rotinas contratuais, responderá a Contratada pelo prejuízo, apurado em procedimento próprio, respeitado o contraditório e a ampla defesa, instruído, dentre outros elementos pertinentes, com o boletim de ocorrência, quando poderá escusar-se da responsabilidade caso demonstre o perfeito cumprimento de suas obrigações contratuais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

**13.6.** Não afastada a responsabilidade da Contratada, a reparação do dano operar-se-á preferencialmente mediante a substituição do bem desaparecido ou danificado por outro idêntico ou de qualidade superior.

**13.7.** Não sendo possível a substituição prevista no item anterior, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor atualizado de mercado do bem, para efeitos de pagamento.

**13.8.** Não havendo o pagamento por parte da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o valor apurado conforme a cláusula anterior será descontado da garantia oferecida ou da próxima fatura mensal. A reincidência no fato ensejará a rescisão unilateral, sem prejuízos das perdas e danos a serem cobrados da Contratada.

**13.9.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

**13.10.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**13.11.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

**13.12.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 5/2017;

**13.13.** Substituir o empregado posto a serviço da Contratante, no prazo de **02h (duas horas)**, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

**13.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**13.15.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**13.16.** Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**13.17.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**13.18.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

**13.19.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**13.20.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**13.21.** viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**13.22.** viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**13.23.** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**13.24.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

**13.25.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**13.26.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

**13.27.** Contratar profissionais que atendam aos requisitos necessários do serviço;

**13.28.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.29.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**13.30.** Comunicar formalmente à Receita Federal a ocorrência de situação de exclusão obrigatória do Simples Nacional, conforme previsão do art. 30, §1º, da LC 123, de 2006;

**13.31.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.32.** Apresentar, no prazo de até10 (dez) dias, contados da rescisão ou extinção do contrato, os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, para permitir a fiscalização da Contratante.

**13.33.** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos informados na contratação e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

**13.34.** Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**13.35.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

**13.36.** Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
**13.37.** Cumprir as disposições de sustentabilidade ambiental na forma da legislação e especificadas neste Termo de Referência.
**13.38.** Disponibilizar veículos e operadores nas quantidades necessárias para atender a demanda prevista no Termo de Referência, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentam os serviços de limpeza de vias públicas, coleta de lixo urbano e serviços correlatos, emanadas pelo Poder Público.
**13.39.** Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas a manutenção e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência.
**13.40.** Os casos de infrações e crimes de trânsito serão de responsabilidade da parte que o motorista for vinculado, sendo que responderá civil e criminalmente por eles.
**13.41.** Empregar na execução do objeto contratado, no caso de previsão de fornecimento de mão de obra, profissionais devidamente habilitados a prestar os serviços, portando Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente à veículo conduzido, trajados de forma adequada, além de identificados com crachá com fotografia recente, aprovados em exame de saúde, cabendo à CONTRATADA todos os custos com as referidas especificações.
**13.42.** É vedado à empresa CONTRATADA o repasse a seus empregados dos custos de qualquer item de uniforme e seus complementos.
**13.43.** Zelar para que sejam cumpridas as normas de segurança e prevenção de acidentes, o Código Nacional de Trânsito, bem como as normas internas do CONTRATANTE.
**13.44.** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes e informar imediatamente ao CONTRATANTE.
**13.45.** Substituir imediatamente o veículo de sua responsabilidade, por outro similar, nas hipóteses em que ocorrer acidentes que inviabilizem a utilização do veículo ou que apresente quaisquer defeitos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

**14.1.** Não será admitida a subcontratação.
**14.2.** Conforme entendimento do TCM/BA, não configura subcontratação a locação de terceiros de equipamentos utilizado na prestação dos serviços, uma vez que não a transferência de responsabilidades.

## 15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**15.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**16.1.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

**16.2.** O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela Contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

**16.3.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, a exemplo de: aplicação de sanções; ciências de glosas, de adequações de pagamento, de avaliações de execução contratual e de rescisão; oportunização de contraditório e ampla defesa.

**16.3.1.** As demais comunicações, solicitações de esclarecimentos ou complementação de informações deverão ser preferencialmente por mensagem eletrônica, nos termos do Decreto n. 9.094, de 17 de julho de 2017.

**16.3.2.** Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

**16.4.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**16.5.** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**16.6.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
b.5. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a Contratante;
b.5. cópia dos contracheques ou recibo dos empregados relativos ao mês anterior ao do pagamento da prestação dos serviços acompanhado da cópia de recibos de depósitos bancários;

**16.7.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

**16.8.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**16.9.** A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**16.9.1.** Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b. Deve ser consultada a situação da empresa;

c. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)everá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

d. Deverá ser exigida cópia dos contracheques assinados dos empregados, comprovante de pagamento de salário, adicionais, concessão de férias remuneradas e respectivo adicional, do mês anterior ao da prestação dos serviços e de auxílios do mês vigente (vale transporte, vale refeição e auxílio-saúde, etc.), quando devidos;

d.1 deverá ser observado nesses comprovantes se os valores apresentados estão compatíveis com os informados na planilha de custos e formação de preço apresentada pela contratada, que não deverá ser inferior ao previsto na ACT/CCT vigente.

e. verificar se a empresa realizou o recolhimento do FGTS e da contribuição do INSS do mês anterior ao da prestação dos serviços

f. verificar o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

**16.9.2** Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item anterior, o Município comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada. (ART. 8º, §1º, do Decreto 9.507/2018)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

**16.9.3** Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, na forma do subitem anterior, no prazo de até quinze dias, o Município poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.(ART. 8º, §2º, do Decreto 9.507/2018)

**16.10.** Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

**16.10.1.** O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da Contratada.

**16.11.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará as fichas mensais de inspeção para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**16.11.1.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**16.12.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**16.12.1.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**16.13.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**16.14.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, se previstos, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**16.15.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

**16.16.** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.17.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**16.18.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.19.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.20.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**16.20.1.** Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**16.20.2.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

**16.20.3.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

**16.21.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**16.22.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

**17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**17.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
**17.2.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.
**17.2.1.** Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
**17.2.2.** Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.
**17.2.3.** Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
**17.2.4.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
**17.3.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
**17.3.1.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
**17.3.2.** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nas fichas mensais de inspeção.

**18. DO PAGAMENTO**

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1 o prazo de validade;

18.4.2 a data da emissão;

18.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4 o período de prestação dos serviços;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

18.4.5 o valor a pagar; e

18.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1 não produziu os resultados acordados;

18.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

18.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

18.16.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

18.16.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.16.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

18.17 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

18.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

**19.1.** O valor do contrato será irreajustável.

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**20.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**20.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.1.3.** fraudar na execução do contrato;

**20.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**20.1.5.** cometer fraude fiscal;

**20.1.6.** não mantiver a proposta.

**20.2.** Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

**20.2.1.** não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

**20.2.2.** deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**20.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
**20.3.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
**20.3.2. Multa de**:

20.3.2.1.0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3.2.2.0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.3.2.3.0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.3.2.4.0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.3.2.5.0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

20.3.2.6.As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**20.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**20.3.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos.

**20.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**20.4.** As sanções previstas nos subitens 20.3.1, 20.3.3, 20.3.4 e 20.3.5poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

**20.4.1.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela Contratada, deverá a Contratante (Parecer n. 01/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Nota n. 03/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU):

I - quando a Contratada autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

II - executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá, obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

**20.5.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO | | |
|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia; | 03 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

| | | |
|---|---|---|
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada. | 01 |
| 12 | Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. | 03 |
| 13 | Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade | 02 |
| 14 | Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços. | 02 |
| 15 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas. | 03 |
| 16 | Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração. | 03 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

| | | |
|---|---|---|
| 17 | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida em contrato. | 02 |
| 18 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | 02 |
| 19 | Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário. | 02 |
| 20 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados. | 03 |
| 21 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 02 |
| 22 | Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação da Contratante. | 03 |
| 23 | Atender normas do Min. Trabalho sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. | 03 |

**20.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
**20.6.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
**20.6.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
**20.6.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
**20.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
**20.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

22.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**ESTADO DA BAHIA**
**Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.**
**Fone/Fax: 77 3461-1012**

Órgão:

23000 - Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus da Serra

Unidade Orçamentária:
23002 – Fundo Municipal de Educação – FUNDEB

Ação
2030 – Manutenção do Transporte Escolar - PNATE

Elemento de Despesa:
3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3390330000 – Passagens e Despesas com Locomoção

**Igeselma Amaral Santana**

Secretaria Municipal de Educação

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 251, DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

Altera dispositivos da Lei nº 065/2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público e fixa o piso base de remuneração dos profissionais do magistério e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra, Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º**- Fica o piso base dos profissionais do Magistério nível especial (NE), fixado em R$ 3.268,38 (Três mil, duzentos e sessenta e oito e trinta e oito centavos), para uma carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º** - O Anexo I da Lei 065/2005, passa a vigorar na forma do anexo de mesmo número acostado a presente Lei;

**Art. 3º**- Deverá ser a Lei 065/2005, republicada com as alterações presentes nesta Lei.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 29 de abril de 2022.

**Jornando Vilasboas Alves**
Prefeito Municipal

**Elenildo Moreira de Araújo**
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**
**GABINETE DO PREFEITO**

## ANEXO I – LEI Nº251/2022

| *Denominações* | *Níveis e Classes* | *A* | *B* | *C* | *D* | *E* | *F* | *G* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| *Professor Nível Médio* | *NE* | *R$ 1.634,19* | *R$ 1.745,76* | *R$ 1.833,05* | *R$ 1.924,70* | *R$ 2.020,94* | *R$ 2.121,98* | *R$ 2.228,08* |
| *Licenciatura Plena* | *1* | *R$ 1.879,32* | *R$ 1.973,28* | *R$ 2.071,95* | *R$ 2.175,54* | *R$ 2.284,32* | *R$ 2.398,54* | *R$ 2.518,47* |
| *Pós-Graduação* | *2* | *R$ 1.977,37* | *R$ 2.076,24* | *R$ 2.180,05* | *R$ 2.289,05* | *R$ 2.403,50* | *R$ 2.523,68* | *R$ 2.649,86* |
| *Mestrado* | *3* | *R$ 2.075,42* | *R$ 2.179,19* | *R$ 2.288,15* | *R$ 2.402,56* | *R$ 2.522,69* | *R$ 2.648,82* | *R$ 2.781,26* |
| *Doutorado* | *4* | *R$ 2.173,47* | *R$ 2.282,15* | *R$ 2.396,25* | *R$ 2.516,06* | *R$ 2.641,87* | *R$ 2.773,96* | *R$ 2.912,66* |

***PROFESSOR 40 HORAS (em reais)***

| *Denominações* | *Níveis e Classes* | *A* | *B* | *C* | *D* | *E* | *F* | *G* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| *Professor Nível Médio* | *NE* | R$ 3.268,38 | *R$ 3.491,52* | *R$ 3.666,10* | *R$ 3.849,40* | *R$ 4.041,87* | *R$ 4.243,96* | *R$ 4.456,16* |
| *Licenciatura Plena* | *1* | *R$ 3.758,63* | *R$ 3.946,57* | *R$ 4.143,89* | *R$ 4.351,09* | *R$ 4.568,64* | *R$ 4.797,08* | *R$ 5.036,93* |
| *Pós-Graduação* | *2* | *R$ 3.954,74* | *R$ 4.152,47* | *R$ 4.360,10* | *R$ 4.578,10* | *R$ 4.807,01* | *R$ 5.047,36* | *R$ 5.299,73* |
| *Mestrado* | *3* | *R$ 4.150,84* | *R$ 4.358,38* | *R$ 4.576,30* | *R$ 4.805,12* | *R$ 5.045,37* | *R$ 5.297,64* | *R$ 5.562,52* |
| *Doutorado* | *4* | *R$ 4.346,94* | *R$ 4.564,29* | *R$ 4.792,50* | *R$ 5.032,13* | *R$ 5.283,74* | *R$ 5.547,92* | *R$ 5.825,32* |

Bom Jesus da Serra, Bahia, 29 de abril de 2022.

**Jornando Vilasboas Alves**
Prefeito Municipal

**Elenildo Moreira de Araújo**
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ESTADO DA BAHIA**
**MUNICIPIO DE BOM JESUS DA SERRA**
**### CONSOLIDADO ###**

CNPJ: 16418709000141

**DECRETO 005** **Maio / 2022**

**Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 785.000,00 ///SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS/// e dá outras providências.**

**O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 249,**

**DECRETA:**

**Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:**

20002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| 339035-0100.000 SERVICOS DE CONSULTORIA | NC : 05020002 | 40.000,00 |
| 339035-0100.000 SERVICOS DE CONSULTORIA | NC : 05020003 | 30.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 05020007 | 100.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 05020011 | 10.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **180.000,00** |

20004 SECRETARIA DE TRANSPORTE

2083 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTES

| | | |
|---|---|---|
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 05020001 | 15.000,00 |
| 319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 05020019 | 40.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **55.000,00** |

20007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

2055 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

| | | |
|---|---|---|
| 449052-0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 05020004 | 8.000,00 |
| 339014-0100.000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL | NC : 05020009 | 16.000,00 |
| 319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 05020013 | 43.000,00 |
| 339030-0142.042 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 05020014 | 25.000,00 |
| 339030-0142.042 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 05020015 | 40.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **132.000,00** |

20011 ENCARGOS DO MUNICÍPIO

8888 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

| | | |
|---|---|---|
| 469071-0100.000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA | NC : 05020012 | 50.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **50.000,00** |

21002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2024 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

| | | |
|---|---|---|
| 339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 05020005 | 30.000,00 |
| 339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 05020010 | 20.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **50.000,00** |

22002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2074 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA

| | | |
|---|---|---|
| 449052-0129.029 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 05020016 | 20.000,00 |

2088 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO IGD PBF

| | | |
|---|---|---|
| 449052-0129.029 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 05020017 | 10.000,00 |
| 449052-0129.029 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 05020018 | 10.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **40.000,00** |

23001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Nº de autenticação: 64E8256FC5-7B3A7F8E14-E63FE2F56C-60AAF696C6

**ESTADO DA BAHIA**
**MUNICIPIO DE BOM JESUS DA SERRA**
**### CONSOLIDADO ###**

CNPJ: 16418709000141

**DECRETO 005** **Maio / 2022**

1015 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| 339030-0101.001 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 05020008 | 38.000,00 |

2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

| | | |
|---|---|---|
| 339039-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 05020006 | 200.000,00 |
| 339030-0101.001 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 05020020 | 40.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **278.000,00** |
| | Total: | **785.000,00** |

**Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

20002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| 449052-0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 05020011 | 10.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **10.000,00** |

20003 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2052 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

| | | |
|---|---|---|
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 05020002 | 40.000,00 |
| 339040-0100.000 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO | NC : 05020003 | 30.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **70.000,00** |

20004 SECRETARIA DE TRANSPORTE

2083 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTES

| | | |
|---|---|---|
| 339033-0100.000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | NC : 05020001 | 15.000,00 |
| 319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 05020007 | 100.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **115.000,00** |

20007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

2055 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

| | | |
|---|---|---|
| 449051-0144.044 OBRAS E INSTALACOES | NC : 05020004 | 8.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 05020014 | 25.000,00 |
| 339036-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 05020015 | 40.000,00 |
| 319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 05020019 | 40.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **113.000,00** |

21002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2023 GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE

| | | |
|---|---|---|
| 339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 05020005 | 30.000,00 |
| 319011-0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 05020009 | 16.000,00 |
| 339030-0102.002 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 05020010 | 20.000,00 |
| 339036-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 05020013 | 43.000,00 |

2024 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

| | | |
|---|---|---|
| 339036-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 05020012 | 50.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **159.000,00** |

22002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2017 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - SUAS

| | | |
|---|---|---|
| 339033-0129.029 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | NC : 05020017 | 10.000,00 |
| 339036-0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 05020018 | 10.000,00 |



Nº de autenticação: 64E8256FC5-7B3A7F8E14-E63FE2F56C-60AAF696C6

**ESTADO DA BAHIA**
**MUNICIPIO DE BOM JESUS DA SERRA**
**### CONSOLIDADO ###**

CNPJ: 16418709000141

**DECRETO 005** **Maio / 2022**

| | | |
|---|---|---|
| 2074 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA | | |
| 319004-0129.029 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO | NC : 05020016 | 20.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **40.000,00** |
| 23001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS | | |
| 339039-0115.015 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 05020006 | 200.000,00 |
| 319011-0101.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 05020020 | 40.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **240.000,00** |
| 23002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB | | |
| 8890 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% | | |
| 319004-0119.019 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO | NC : 05020008 | 38.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **38.000,00** |
| | Total: | **785.000,00** |

**Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.**

**MUNICIPIO DE BOM JESUS DA SERRA, 2 de Maio de 2022**

JORNANDO VILASBOAS ALVES - PREFEITO



Nº de autenticação: 64E8256FC5-7B3A7F8E14-E63FE2F56C-60AAF696C6